



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

PORTARIA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**Nº298/2021**

Dispõe sobre a instituição da Comissão Gestora e Executiva do Plano de Logística Sustentável no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi concedida pelo inciso XXII do artigo 1º da Portaria n.º 137/GDF/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 201, de 03 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a importância do Plano de Logística Sustentável – PLS enquanto instrumento que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, a partir de uma visão sistêmica do órgão;

CONSIDERANDO as deliberações tratadas entre a Diretoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e os diretores administrativos deste Tribunal e das Seções Judiciárias vinculadas, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2020, conforme consta em ata registrada no processo SEI n.º 0008173-85.2020.4.05.7000, que decidiu sobre a elaboração de um Plano de Logística Sustentável Regional – PLSR, que trará metas contributivas para toda a 5ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Pleno n.º 15, de 02 de dezembro de 2020, que instituiu a Comissão Gestora Regional do Plano de Logística Sustentável – PLS, da Justiça Federal da 5ª Região, tornando-se necessária a instituição de Comissão Gestora e Executiva do PLS no âmbito da Seção Judiciária da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora e Executiva do Plano de Logística Sustentável – PLS da Seção Judiciária da Paraíba, composta pelos supervisores e/ou substitutos das unidades abaixo descritas:

- a) Seção de Planejamento e Integração Regional;
- b) Seção de Administração Predial e Engenharia;
- c) Seção de Material e Patrimônio;
- d) Seção de Licitações e Contratos;
- e) Setor de Serviços Gerais;

- f) Seção de Comunicação Social;
- g) Seção de Segurança;
- h) Seção de Transportes;
- i) Seção de Apoio à Saúde Funcional;
- j) Seção de Treinamento e Desenvolvimento;
- k) Seção de Suporte e Manutenção.

§ 1º Os integrantes da Comissão devem ter amplo conhecimento das atividades de competência de sua área e autonomia para propor metas e planos de ação, sempre em harmonia e colaboração com o corpo funcional de sua respectiva Seção.

§ 2º A Comissão reunir-se-á sob a coordenação da Seção de Planejamento e Integração Regional.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I – Propor à Comissão Gestora Regional do PLS as metas e os planos de ação relacionados aos temas e indicadores, considerando as especificidades de cada órgão e alinhados ao Plano Regional;

II – Manter atualizados os dados de consumo das unidades com temas afetos ao PLS, para monitoramento do desempenho das metas;

III – Propor a revisão do PLS à Comissão Gestora Regional, quando entender necessário;

IV – Subsidiar a divulgação dos resultados alcançados por meio dos canais eletrônicos de comunicação, em alinhamento com a Comissão Gestora Regional;

V – Avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS, elaborados pela unidade responsável pela gestão socioambiental nas Seções;

VI – Sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e realização das ações propostas no PLS.

Art. 3º A Comissão se reunirá com a Comissão Gestora Regional do PLS, ordinariamente, sempre que houver deliberação nesse sentido, para tratar de:

I. Deliberação sobre o relatório de desempenho anual do PLS, em face do prazo de entrega ao CNJ (28 de fevereiro);

II. Análise do contexto e das séries históricas, projeção de cenários e definição de ações conjuntas com as demais áreas;

III. Monitoramento e avaliação do cumprimento das metas e, se for o caso, sugerir ações;

IV. Avaliação do andamento e desempenho dos indicadores do PLS do ano vigente, que serão apresentados no relatório anual de desempenho;

V. Formulação, revisão e validação das metas para o exercício do ano subseqüente.

Art. 4º Fica estabelecido que as propostas de metas e planos de ação elaboradas pela Comissão deverão ser submetidas à Diretoria da Secretaria Administrativa desta seccional em etapa anterior à análise pela Comissão Gestora Regional do PLS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os efeitos da Portaria n.º 487/SA/2019 (processo SEI n.º 0001521-50.2019.4.05.7400) da Seção Judiciária da Paraíba, bem como todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTINO PIERRE DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO**, em 06/05/2021, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2088831** e o código CRC **F0081CF5**.